

000107

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.302.961-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/11/2014

SILVIA REGINA ANDRADE RIOS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOSE PAULINO DE ANDRADE
MARIANE LOURDES ANDRADE

NATURALIDADE: NOVA FATIMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA FATIMA/PR, DA SEDE
C. CAS=2538, LIVRO=11B, FOLHA=141

CPF: 325.597.978-10

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **14.302.961-1**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE





[Handwritten signature]

**BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Rua dos Bandeirantes, 628
 CEP: 86300000 - Cornelio Procopio - PR
 15.687.524/0001-70
 9060397101

Fale Conosco
 www.brasilnet.net.br
 contato@brasilnetcp.net.br
 08004006007 / 1331 A

000108

SILVIA REGINA ANDRADE RIOS DE OLIVEIRA
 RUA TABELIÃO JORGE BARBOSA DE MELLO, Nº 33,
 86310000 CENTRO - Nova Fátima - PR
 325.597.978-10

Cod. Cliente	Data de Emissão	Número Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
41679	06/05/2024	5639179	10/12/2024	88,78

Resumo dos planos Contratados / Serviços Contratados	Período de Referência	Valor
Ref.: FIBRA+ 200MB IDEAL - 24	10/11/2024 a 09/12/2024	R\$ 88,78
Total		R\$ 88,78

Notas Fiscais de Comunicação / Telecomunicação / Eletrônicas / Eletrônicas de Serviço							Reservado ao Fisco	Serviços Mensais
Núm. NF	Modelo	Emissão	Valor	Base Calc.	Valor ICMS	Reservado ao Fisco	Serviços Mensais	

**Pague agora com o seu Pix**

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR Code ao lado.


00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcoodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/5931d36d-0ba8-4621-847b-564ec36ce1d7520400005303986540588.785802BR5925BRNT SERVICOS E PROVEDORE015CORNELIO

BANCO DO BRASIL						FICHA DE COMPENSAÇÃO			
001-9				00190000090351735000900123806176799260000008878					
Local de pagamento						Vencimento 10/12/2024			
Beneficiário BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA				CPF / CNPJ 33.853.026/0001-31		Agência / Código do Beneficiário			
Endereço do Beneficiário Rua dos Bandeirantes, 628, Centro - Cornélio Procopio/PR						Nosso Número 35173500000123806			
Data do documento 30/01/2024	Nº do documento 5639179	Espécie Doc.	Aceite	Data de processamento 30/01/2024		(-) Valor do documento 88,78			
Uso do banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor X		(-) Desconto			
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimentos multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. O pagamento deste boleto não quita débitos anteriores O serviço será suspenso a partir de 15 dias de atraso PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DESCONTO DE 10% Sr Caixa não receber após 30 dias vencido.						(-) Outras deduções / Abatimentos			
						(+)		Mora / Multa / Juros	
						(+)		Outros acréscimos	
						(-)		Valor cobrado	
Pagador SILVIA REGINA ANDRADE RIOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 325.597.978-10 RUA TABELIÃO JORGE BARBOSA DE MELLO, Nº 33, 86310000 CENTRO - Nova Fátima - PR						CPF / CNPJ			
Pagador / Avalista						CPF / CNPJ			



Autenticação Mecânica / FICHA COMPENSAÇÃO

000109


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
140.652.769-69

Nome
ANA FLAVIA ALVES DOS SANTOS

Nascimento
17/01/2002

PERÚCIA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.159.290-7

POLEGAR DIREITO

Assinatura de Flávia A. Santos

ASSINATURA DE IDENTIFICADO

Handwritten signature in blue ink

000110



COPEL - Companhia Saneamento de Nova Fátima - Companhia de Energia Elétrica
COPEL DE FORTALEZA S.A.
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 110, 110
CEP: 63000-000 - NOVA FATIMA - PR
CNPJ: 06.908.000/0001-12

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3562-1122

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecedor:
MONOFABRICO/60A

TANIA MARIA BENTO COSTA

R JACARANDA, 166

CEP: 68310000
Cidade: NOVA FATIMA - PR
CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

99354167



PAGUE COM PIX

AS 11.0.29.01

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	15/11/2024	R\$ 228,77



NOTA FISCAL No 129166718 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 23/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?vsdl>
Chave de acesso:
41241004355029000100860031291667102073479622
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATA DE LEITURA	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	23/09/2024	23/10/2024	30	23/11/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	234	0,380128	88,86	4,15	16,90	0,290180
(02) USO SISTEMA	kWh	234	0,446170	104,17	4,87	19,78	0,338920
(03) B. VERME. P1	kWh			3,19	0,16	0,60	
(04) B. VERME. P2	kWh			18,61	0,98	3,62	
(05) CONT ILUMIN				13,86			
TOTAL				228,77			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. VERMELHA | (04) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (05) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO

000111

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 054551792-33 1.10 Data da Entrevista: 12/11/2024

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 100,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: JARDIM GUNJI KURAHASHI

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: JACARANDA

1.15 - Número: 158

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86310-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02 - Nome Completo:	ANA FLAVIA ALVES DOS SANTOS		
4.03 - NIS:	18101514413	4.06 - Data de Nascimento:	17/01/2002
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)			
4.02 - Nome Completo:	ARTHUR HENRIQUE ALVES BORTOTI		
4.03 - NIS:	23886090910	4.06 - Data de Nascimento:	17/03/2019
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)			
4.02 - Nome Completo:	EMANUEL HENRIQUE ALVES BORTOTI		
4.03 - NIS:	21428137140	4.06 - Data de Nascimento:	31/01/2023

Nova Fátima 12/11/24
Local e Data

Ana Flávia J. dos Santos
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

[Assinatura]
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

[Assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

000112

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ALINE APARECIDA DE ASSIS MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
 30/06/2014

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 20/09/1990 ABATIA/PR

4a DATA EMISSÃO
 05/02/2024

4b VALIDADE
 05/02/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 10883383-1 SESP PR

4d CPF
 074.072.449-52

5 Nº REGISTRO
 06106327180

9 CAT. HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 NAZIR CANDIDO DE ASSIS FILHO
 EDNA APARECIDA DE ASSIS



Aline Ap. de Assis Moreira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		05/02/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Signature]

ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

88916705008
 PR925074560

LOCAL
 CURITIBA, PR

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2748624057

PROIBIDO FALSIFICAR

2748624057

000113

COPEL DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL INDUSTRICAL S.A.
 RUA JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO, 100
 CEP 04000-000 - CUNATUBA
 SP - BRASIL

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3692-1122

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 60A

ALINE APARECIDA DE ASSIS MOREIRA

R PEDRO MARCAL RIBEIRO, 17

CEP: 06310000

Cidade: NOVA FATIMA - PR

CPF: ***.***.49-52



UNIDADE CONSUMIDORA

99125668

PAGUE COM PIX

REF. MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	18/12/2024	R\$ 186,13



NOTA FISCAL No 136214696 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wadi>
 Chave de acesso:
 41241104368998000106860031362146962039324774
 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATA DE LETURA	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	25/10/2024	26/11/2024	32	26/12/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	201	0,382288	76,84	3,92	14,60	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	201	0,447661	89,98	4,59	17,09	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			4,06	0,21	0,77	
(04) B. VERME.P2	kWh			3,90	0,20	0,74	
(06) CONT I LUMIN				11,36			
TOTAL				186,13			

[Handwritten signature]

000114

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.029.737-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/02/2010
MARIA CELIA TEIXEIRA DA SILVA
 NOME: **SANTOS**

FILIAÇÃO: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA
 HELENA VIEIRA DA SILVA

NATURALIDADE: NOVA FATIMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA FATIMA/PR, DA SEDE
 C.CAS=1208, LIVRO=7B, FOLHA=8V

CPF: 000.283.779-07

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.029.737-3**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Maria Celia Teixeira da Silva

000115

COPEL DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 Rua S. JOSE LUIZ GAZZETO, 166
 CEP 81208240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 043 3552-1122

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 60A

MARIA CELIA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS

R LABIB CHAEK, 88

CEP: 86310000
Cidade: NOVA FATIMA - PR
CPF: ***.***.79-07

UNIDADE CONSUMIDORA

60544830



PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	18/12/2024	R\$ 53,93



NOTA FISCAL No 135213045 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41241104368898000106660031352130452039322996
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	25/10/2024	26/11/2024	32	26/12/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	53	0,38254	20,26	1,03	3,86	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	53	0,447647	23,72	1,21	4,60	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			1,06	0,05	0,20	
(04) B. VERME P2	kWh			1,02	0,06	0,19	
(05) CONT. ILLUMIN				2,99			
(06) MULTA POR A				3,10			
(07) ACRESCIMO M				0,64			
(08) JUROS CONTA				1,24			
TOTAL				63,93			

000116



**APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



DECLARAÇÃO

Venho por meio deste informar que a APMF da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF está localizada na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 706 – Centro do Município de Nova Fátima/PR conforme comprovante de residência em anexo.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024

Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski
Presidente



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungua
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

000117

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral

Tipo de Fornecimento:
Monofasico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
23/10/2024

Leitura atual
23/11/2024

Nº de dias
31

Próxima Leitura
21/12/2024

Nome: MUNICIPIO DE NOVA FATIMA

UNIDADE CONSUMIDORA

22152849

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

Endereço: Av Ramiro Fraiz Martinez - Esc Mun
Maria Pura M Fraz - Centro
CEP: 86310-000
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR
CNPJ: 75828418/0001-90
I.E.:ISENTO



NOTA FISCAL No. 135161759 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 1104 3688 9800 0106 6600 3135 1617 5910 0061 2626
Protocolo de Autorização: 1412400058159197 - 24/11/2024 às 04:28:07-03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 11/2024, 25/12/2024, R\$71,69

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$). Includes rows for ENERGIA ELET CONSUMO, ENERGIA ELET USO SISTEMA, etc.

Tributo table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes rows for ICMS, COFINS, PIS, RPJ.

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Includes rows for NOV24, OUT24, SET24, etc.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Values: 0912800545, CONSUMO kWh, TP, 45763, 45846, 1, 83

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 24/11/2024
BE4B.50A7.2BBE.CDFB.872A.6970.91C7.7DD5

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,66 E COFINS R\$3,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R\$ 0,88
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:24/10-31/10 Amarela:01/11-23/11

22152849

11/2024

25/12/2024

R\$71,69



Número da fatura: FAT-01-20247850061262-80

PIX

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Handwritten signature

~~000118~~


000119



Eu, Paulo Sérgio Custódio Campos, inscrito no CRC: 039387-6 responsável pela contabilidade da Prefeitura, bem como da APMF – Associação Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF para os devidos fins que referida a Associação apresenta Escrituração de Acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiros de Contabilidade, conforme Demonstração Contábeis do último exercício.

Por ser verdade firmo a presente.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024


PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO CAMPOS
CPF: 801.714.869-00



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



~~000190~~

000120

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A APMF – MARIA PURA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MARIA PURA

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.818.807-9 domiciliado nesta cidade, e a **APMF – MARIA PURA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MARIA PURA**, com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Ramiro Fraiz Martinez nº 706, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.002.056/0001-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada (conforme Estatuto e ata devidamente registrada) pela sua Presidente, a Senhora Isabel Custódio de Souza Borges, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.222.451-0, e CPF/MF sob o nº 581.519.749-15 residente e domiciliada na Rua Moisés Lupion nº 53, no Município de Nova Fátima - Estado do Paraná, entidade que tem por objetivo representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** visando transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente; Além da assistência voltada a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para Cobertura da Quadra, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



~~000191~~

000121

2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Ceder instalações adequadas a todas as pessoas beneficiados pelo presente Termo de Fomento;

2.2.2. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2.3. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;

2.2.4. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

2.2.5. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

2.2.8. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

2.2.9. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

2.2.10. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

2.2.11. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.13. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

2.2.14. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;

2.2.15. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;

2.2.16. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



~~000192~~
000122

- 2.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.18. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a Organização da Sociedade Civil e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da administração pública, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 13.022,97 (treze mil e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 01 (uma) única parcela R\$ 13.022,97 (treze mil e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), poderá ser paga até último dia corrente do mês subsequente a assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	462	335043

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, a crédito de conta específica a ser informada pela entidade posteriormente a publicação deste Termo, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 –A entidade somente pode informar a Conta após a publicação deste Termo por se tratar de conta especial, sem nenhum custo a entidade. A instituição bancária somente cria esta conta especial após a entidade demonstrar o termo firmado com o ente público e sua publicação;

6.1.2 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a administração pública a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a organização da sociedade civil para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

000193
000123

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- 6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
- 7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
 - 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
 - 8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

[Handwritten signatures and initials]

000124

000194

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia 25 de Outubro de 2024.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

[Handwritten signatures in blue ink]

000125

~~000195~~

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.2. A organização da sociedade civil franqueará livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil, que se propenha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

[Handwritten signatures and initials]

000127



**APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima

CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332

E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que APMF – Esc. Mun. Maria Pura Martinez Fraiz – E.I.E.F. possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas de acordo com o Plano de Ação, estando situada na Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 706 – Centro do Município de Nova Fátima – PR.

Firmo verdade e dou fé.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024

Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski
Diretora Esc. Mun. Maria Pura Martinez Fraiz EIEF
Portaria 001/2024



**APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



ANEXO I

**DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS
OU ENTIDADES**

Declaro que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz - EIEF e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024

Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski
Presidente

000129



**APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332

E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação sob n. 023/2024, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito(18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024.

Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski
Presidente

000130



**APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



Anexo III

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF Nova Fátima inscrita no CNPJ nº 02.002.056/0001-00 DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2024.

Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski
Presidente

131000



**APMIF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF**

Avenida Ramiro Fraiz Martinez, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: coordenacaoedirecao2024@gmail.com



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

NOME	ENDEREÇO	RG e ORGÃO EXPEDIDOR	CPF
Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski Presidente	Rua Projetado A, nº 57	6.163.621-8 SSP/PR	033.140.439-70
Ana Paula Gonçalves Vice presidente	Rua Wenceslau Augusto Ross, nº 136	7.394.137-7 SSP/PR	026.903.709-80
Luciana Alves Joaquim Primeiro Tesoureiro	Av. José Souza, 1350	7.990.276-4 SSP/PR	034.681.389-11
Natiele de Almeida Batista Prado Segunda Tesoureira	Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 266	8.313.730-4 SSP/PR	040.534.209-89
Ana Paula Gonçalves Primeira Secretária	Rua Wenceslau Augusto Ross, nº 136	7.394.137-7 SSP/PR	026.903.709-80
Willian Pereira da Silva Segundo Secretário	Rua João Alves Chaves, nº 130	9.031.708-3 SSP/PR	077.751.149-59
Silvio Angelo do Couto Titular Conselho Deliberativo Fiscal Representantes dos Pais	Av. Nicanor Ferreira de Mello, nº 667	6.889.511-1 SSP/PR	020.744.689-03

000132

Valéria Aparecida Santos Titular Conselho Deliberativo Fiscal Representantes dos Pais	Rua Dr. Hamilton Leopoldo Glaser R, Nº0901	8.678.716-4 SSP/PR	043.145.859-60
Silvia Regina Andrade Rios de Oliveira Titular Conselho Deliberativo Fiscal Representante dos professores/funcionários	Rua Tabelião Jorge Barbosa Mello, nº 33	14.302.961-1 SSP/PR	325.597.978-10
Ana Flávia Alves dos Santos Suplente Conselho Deliberativo Fiscal Representantes Pais	Rua Jacarandá, nº 158	13.159.250-7 SSP/PR	140.652.769-69
Aline Aparecida de Assis Moreira Suplente Conselho Deliberativo Fiscal Representantes Pais	Rua Pedro Marçal Ribeiro, nº 17	10.883.383-1 SSP/PR	074.072.449-52
Maria Célia Teixeira da Silva Santos Suplente Conselho Deliberativo Fiscal Representante dos professores/funcionários	Rua Labib Chaekke, nº 88	5.029.737-3	000.283.779-07